



CONVÊNIO Nº. 0004/2017

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E TECNOLÓGICA E DE PRÁTICA JUDICIÁRIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA – EPM E A ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI – EJUD/TJPI.

A **ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua da Consolação, nº. 1483 - Bairro Cerqueira César - CEP 01301-100, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.174.001/0001-93, doravante denominada **EPM**, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador **ANTONIO CARLOS VILLEN** e, de outro lado a **ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF Nº 21.732.903/0001-37, com sede à Rua Aerolino de Abreu, nº 1643 – Centro - CEP 64000-180, doravante denominada **EJUD/TJPI**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

EPM - 21-Jul-2017 - 11:39:00:01572-2/2

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O convênio objetiva a cooperação acadêmica e científica entre a EPM e o EJUD/TJPI, incluindo a realização de cursos de capacitação e atualização de Magistrados, envolvendo cursos que forem do interesse comum das duas Escolas.

Parágrafo único: as Escolas conveniadas poderão colocar seus cursos e órgãos de apoio à disposição dos Magistrados das duas instituições, bem como realizar eventos conjuntos, mediante termo aditivo deste convênio, quando serão detalhados os objetivos concretos e as condições em que se realizarão.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

Não há obrigações recíprocas neste convênio que se destina, genericamente, ao estreitamento das relações institucionais e acadêmicas das Escolas conveniadas, mediante permanente contato entre as suas diretorias. Este convênio, por si só, não implica em compromissos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, após manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e, unilateralmente e imediatamente, por infração de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

As convenientes providenciarão a publicação deste instrumento, em extrato, nos respectivos Diários da Justiça, assumindo cada uma o ônus de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo (SP), 09 de junho de 2017



Desembargador **ANTONIO CARLOS VILLEN**
Diretor EPM - Escola Paulista da Magistratura



Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

Testemunhas:

1 Fouadene Bastos de Paula Cavalho
CPF 340.885.633-87

2 Fouadene Bastos de Paula Cavalho
CPF 545.429.365-20